



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

### **LEI N.º 214/2012**

**SÚMULA:** Dispõe sobre rateio financeiro da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício com 60% dos Recursos do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de Rancho Alegre-PR e Abertura de Crédito Adicional Especial.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

**Art. 2º** - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor (a) na proporção de horas trabalhadas por padrão concursado.

**Art. 4º** - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

**Art. 5º** - Serão também considerados habilitados ao recebimento proporcional dos valores rateados, os profissionais que se aposentaram, desligaram ou faleceram no exercício financeiro 2011, de forma proporcional ao período trabalhado, com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalhos havida e compreendida como mês integral.

**Art. 6º** - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original, dividido pela quantidade de servidores habilitados, observado o disposto no Art. 3º desta Lei, sendo o saldo remanescente, dividido integralmente aos demais servidores em efetivo exercício no período apurado (2011).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

**Art. 7º** - Sobre os valores a serem rateados, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário, bem como as obrigações patronais.

**Art. 8º** - O rateio e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 9º** - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 11.445,57 (Onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

04	ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA	
04.001	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
12.361.000.52-003	Manutenção do FUNDEB-Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.445,57
	<b>TOTAL</b>	<b>11.445,57</b>

**Art. 11** - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro do Exercício de 2011 da fonte 101 e 102 de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64 como segue:

**Superávit Financeiro do Exercício de 2011 .... 11.445,57**

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre, aos 19 de março de 2012.

**DALVO LÚCIO MOREIRA**  
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

---